Lei nº. 884 de 30 de Março 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BEBERIBE – CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em consonância com o art. 6º da lei Federal nº. 8.842,de 04 de janeiro de 1994, órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretária Municipal de Ação Social, com a finalidade de aplicação do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 e ainda o que segue:

I. Realizar e manter atualizado o diagnóstico sócio-econômico do idoso do Município de Beberibe;

II. Aprovar a política municipal do idoso, bem como as ações de interesse da população idosa;

III. Apreciar, avaliar e aprovar proposta orçamentária anual no âmbito da promoção e assistência ao idoso, a ser encaminhada pela Secretária Municipal de Ação Social;

IV. Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários de fundo municipal destinado a programas e /ou projetos de assistência ao idoso;

V. Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para órgão governamentais e não governamentais;

VI. Avaliar e aprovar as normas referentes ao estabelecimento de padrões mínimos de renda per capita, relativo aos serviços, programas e projetos de atenção ao idoso, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde de Beberibe;

VII. Organizar e sistematizar o cadastro da rede prestadora de serviços de atenção ao idoso;

VIII. Acompanhar e fiscalizar no âmbito municipal, a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, a fim de que sejam cumpridas as leis federais. 8.080 de 19/09/1990, 8.742 de 07/09/1993 e 8.842 de 04/01/1994 e 10.741 de 1º de outubro de 2003;

IX. Promover fóruns, seminários e ações semelhantes, com o fito de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviços ao idoso;

X. Produzir publicações, folders e cartazes, para a divulgação da política e busca de soluções dos problemas do idoso;

XI. Apoiar a implantação da política municipal do idoso;

XII. Acompanhar a implantação dos centros de referência de assistência ao idoso;

XIII. Participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso;

XIV. Apoiar campanhas de caráter educativo visando a promoções da saúde e prevenção de doenças do idoso, junto ás unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com palestras e orientações, efetivas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação;

Parágrafo único: Compete ao conselho municipal dos Direitos do Idoso – CMDI elaborar seu regimento interno, no prazo de 120 dias, a contar da data de aprovação desta lei.

Art.2º - O conselho municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre órgãos públicos, estes nomeados pelo Chefe do poder Executivo, e organização representativa da Sociedade civil, ligadas á área, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - As representações governamentais serão escolhidas da seguinte forma:

I. 01 (UM) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de BEBERIBE;

II. 01 (UM) membro titular e seu suplente, oriundos da secretaria Municipal de Saúde de BEBERIBE;

III. 01(UM) membro titular e seu suplente, oriundos da secretaria Municipal de Turismo, Cultura e meio ambiente de BEBERIBE;

IV. 01(UM) membro titular e seu suplente, oriundos da secretaria Municipal de Educação Desporto e Juventude de BEBERIBE;

V. 01(UM) membro titular e seu suplente, oriundos da secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo de BEBERIBE.

Parágrafo único – As organizações da sociedade civil elegerão, em fórum especialmente convocado para este fim, seus representantes junto ao conselho.

§ 2º As organizações da sociedade civil serão escolhidos da seguinte forma:

I. 01(UM) membro titular e seu suplente, oriundos da associação da terceira idade;

II. 01(um) membro titular e seu suplente, oriundos do conselho municipal de Assistência Social;

III. 01(um) membro titular e seu suplente, oriundos do seguimento religioso;

IV. 01(um) membro titular e seu suplente, oriundos das associações ou entidades comunitárias;

V. 01(um) membro titular e seu suplente, oriundos dos usuários do Grupo da Terceira Idade – Raízes da Vida.

Art. 3º O conselho municipal dos direitos do idoso – CMDI será presidido por um de seus membros e que será eleito pelos membros titulares do próprio CMDI, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros do conselho municipal dos direitos do idoso – CMDI exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de interesse público relevante.

ART. 5º Constituem receitas para garantir á política municipal do idoso (Plano Municipal do Idoso).

I. Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo município com o estado e com a união, organismos internacionais e entidades públicas e não governamentais;

II. Créditos consignados no orçamento do município ou em Leis Especiais;

III. Doações, campanhas, pedágio, contribuições e outras receitas eventuais.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados à política municipal do idoso serão aplicados;

I. No financiamento total ou parcial de programa e/ ou projetos de proteção e Assistência Social, desenvolvidos por órgãos da administração pública municipal ou da Sociedade Civil, responsáveis pela execução da política de proteção e Assistência Social, conveniados ou não, desde que estejam devidamente legalizados e realizem ações voltadas para o idoso.

Art. 7º Ficam incluídos no projeto político pedagógico – PPP, das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, os programas educativos com a finalidade de formar consciência, com visitas e aceitação do idoso e o respeito no meio social, bem como em toda a comunidade escolar.

Art. 8º A secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a criar programas e projetos para atendimento ao idoso, onde fique assegurado:

I. Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, patrocinados pelo município, mediante preços reduzidos;

II. Valorizar o registro da memória e da História, desenvolvimento programas de História oral nos centros de referência do idoso;

III. Desenvolver no âmbito do município mecanismos que impeçam a discriminação do idoso, quanto á sua participação na sociedade.

Art. 9º - As despesas decorrentes das ações da presente lei correção á conta da dotação orçamentária da secretária municipal de Ação Social, podendo ser suplementados com recursos do fundo Municipal de Assistência social.

Art.10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal deputado José de Queiroz Ferreira, aos 30 de março de 2007.

DANIEL QUEIROZ ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE